



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2012
(Do Sr. ONOFRE SANTO AGOSTINI)

Acrescenta inciso VIII ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre equipamento obrigatório de veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso VIII ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, para dispor sobre equipamento obrigatório de veículo.

Art. 2º O art. 105 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 105.....

VIII – para os veículos equipados com sistema elétrico de abertura e fechamento dos vidros das portas laterais, terá dispositivo que permita fazer tais operações por meio mecânico, em caso de pane no referido sistema. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição, ora apresentada, tem a finalidade de garantir maior segurança aos ocupantes dos veículos equipados com sistema elétrico de abertura e fechamento de vidros laterais.

Embora esse sistema proporcione maior conforto em termos de esforço, ele poderá tornar-se, em caso de pane, um sério entrave à consecução de ações de urgência como salvamento de vítimas de acidentes, quando houver necessidade de abandono do veículo pelo condutor ou passageiros em situação de perigo, ou em condições adversas.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Nos acidentes, há registros de veículos caídos em rios ou lagos onde as vítimas sobreviventes vieram a falecer afogadas por não conseguirem sair do carro diante da impossibilidade de acionar manualmente os vidros laterais.

O dispositivo mecânico para a abertura ou fechamento dos vidros como alternativa ao sistema elétrico em pane revela-se como um equipamento de segurança de extrema importância, na proteção da vida humana.

Pela importância da proposição pedimos, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação desta.

Sala das Sessões,

de julho de 2012

Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC